

aterros sanitários e industriais, lagoas de evaporação ou infiltração; e XXII - usuário: proprietário ou detentor de poço, sistema de poços ou de captação de águas subterrâneas.

Art. 2. A preservação e conservação das águas subterrâneas requerem o uso racional e a aplicação de medidas que evitem a sua degradação, preservando o equilíbrio físico, químico e biológico, em relação aos demais recursos naturais.

Parágrafo único. A captação de água subterrânea deverá ser realizada de tal forma a manter a qualidade de água, natural do aquífero.

Art. 3. Incluem-se no gerenciamento das águas subterrâneas as ações correspondentes:

I – à avaliação quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos subterrâneos e ao planejamento do seu aproveitamento racional; II – à outorga e fiscalização dos direitos de uso dessas águas; e III – à aplicação de medidas relativas à conservação, preservação e recuperação dos recursos hídricos subterrâneos.

Art. 4. Os resíduos sólidos, líquidos ou gasosos provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas subterrâneas, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único. A descarga de poluente, tais como águas ou refugos industriais, que possam degradar a qualidade da água subterrânea, e o descumprimento das demais determinações desta resolução, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto nº 4.778, de 2006, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 5º A captação de água subterrânea em todo o Estado de Santa Catarina está sujeita ao regime de outorga de direito de uso, a ser emitida pelo órgão gestor dos recursos hídricos de dominialidade estadual.

§ 1º Ficam dispensados da outorga os usos considerados insignificantes, requerida por meio da Declaração de Uso Insignificante via Sistema de Outorga de Água em Santa Catarina (SIOUT/SC). § 2º Ficam dispensados da outorga e da apresentação de laudos de análise de água o proprietário ou possuidor que tenha poço raso ou cavado, bastando para tanto o cadastramento da propriedade como usuária no Sistema de Outorga de Água em Santa Catarina (SIOUT/SC).

§ 3º Ficam dispensados de outorga os poços de monitoramento, rebaixamento de lençol freático para obras de engenharia e poços de remediação.

Art. 6º O órgão gestor de recursos hídricos, com a participação dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, pode restringir a captação e o uso das águas subterrâneas, no interesse: I – dos serviços de abastecimento público de água potável; II – da proteção, conservação ou manutenção do equilíbrio natural; e III – de questões geológicas, geotécnicas ou ecológicas.

Art. 7º A restrição de que trata o artigo anterior instrumentaliza-se por meio da criação de áreas de proteção e controle do uso de águas subterrâneas, as quais deverão ser classificadas em:

I - área de recarga: compreendendo, no todo ou em parte, as zonas de recarga de aquíferos vulneráveis à poluição e que se constituem em depósitos de águas essenciais para o abastecimento público, delimitadas pelo órgão gestor de recursos hídricos;

II – área de restrição e controle: caracterizada pela necessidade de planejamento das explorações, controle máximo das fontes poluidoras existentes e restrição a novas atividades potencialmente poluidoras; e

III - área de proteção de poços e outras captações: área de proteção máxima, definida pelo cone de interferência entre poços e outras captações e o respectivo perímetro de proteção.

Parágrafo único. As áreas de recarga, área de restrição e controle, e área de proteção de poços e outras captações, definidas nos incisos I, II e III do presente artigo, serão aprovadas pelos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, com base em estudos técnicos realizados pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos, e ratificadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e deverão constar no Plano de Recursos Hídricos da respectiva bacia hidrográfica e suas revisões.

Art. 8º Nos casos de escassez e de poluição de água subterrânea ou de prejuízo sensível aos aproveitamentos existentes na área de recarga, o órgão gestor dos recursos hídricos do Estado poderá: I – proibir novas captações até que o aquífero se recupere, ou seja, superado o fato que determinou a carência de água;

II – restringir e regular a captação de água subterrânea estabelecendo o volume máximo a ser extraído e o regime de operação para as captações existentes;

III – controlar as fontes de poluição existentes mediante procedimento específico de monitoramento;

IV – restringir atividades potencialmente poluidoras, com risco iminente de degradação do aquífero.

Art. 9º Deverão ser tamponados, de acordo com a legislação, os seguintes poços:

I – abandonados ou em funcionamento que acarretem ou possam acarretar poluição ou, ainda, que representem riscos aos aquíferos e/ou usuários;

II – cujas perfurações foram realizadas para fim que não seja a captação de água;

III – poços improdutos.

Parágrafo único. Cabe ao requerente e/ou outorgado a desativação

temporária ou definitiva, de qualquer poço, a imediata comunicação ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 10. O poço surgente deve ser dotado de dispositivo que impeça o desperdício da água.

Art. 11. Dependem de Autorização Prévia para Perfuração de Poço a construção de poços ou execução de qualquer obra que configure a captação de água subterrânea, incluída em projetos, estudos e pesquisas.

§ 1º Quando houver o aprofundamento em poços já existentes, que implique na exploração de aquífero diferente do inicialmente autorizado deverá ser solicitada nova de Autorização Prévia de Perfuração de Poço;

§ 2º Os Poços rasos ou cavados independem de Autorização Prévia para Perfuração de Poço, bastando o cadastro no Sistema de Outorga de Santa Catarina - SIOUT SC, para sua execução.

Art. 12. Uma vez concedida a Autorização Prévia para Perfuração de Poço e realizado o teste de bombeamento, o interessado, caso haja água disponível, deverá solicitar ao órgão gestor de recursos hídricos a outorga de direito de uso de recursos hídricos ou a declaração de uso insignificante, ou na ocorrência de poço seco ou improdutivo a declaração de tamponamento.

Art. 13. As outorgas, declarações de uso insignificante e Autorização Prévia para Perfuração de Poço referidas nos artigos 5º e 11 serão condicionadas ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e aos Planos de Bacias Hidrográficas.

§ 1º A Autorização Prévia para Perfuração de Poço será concedida por prazo fixo, não excedente a 3 (três) anos.

§ 2º A Outorga de Direito de uso de Recursos Hídricos será concedida por prazo fixo, nunca excedente a 20 (vinte) anos.

Art. 14. O uso de fonte alternativa de abastecimento de água, com a finalidade de consumo humano, em áreas urbanas servidas por rede pública de abastecimento de água, será autorizada somente mediante declaração de inviabilidade de atendimento ou intermitência comprovada da concessionária.

§ 1º A captação de recursos hídricos, para insumo de processo produtivo ou condomínios não residenciais em área urbana, serão autorizadas, desde que não misturem em único reservatório águas de diferentes fontes ou mananciais, comprovado via Projeto e Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 2º Cada reservatório deve possuir instalações prediais separadas, sendo que o efluente destas instalações deve ser tratado e mensurado.

§ 3º Para consumo humano é obrigatório o uso da rede pública de abastecimento de água potável.

Art. 15. As captações de água subterrânea, com vazões inferiores a 5 (cinco) metros cúbicos por dia (m³/dia), serão consideradas insignificantes, assim como a extração de água subterrânea destinada exclusivamente ao consumo familiar e de pequenos núcleos populacionais dispersos no meio rural, ficando, todavia, sujeitas à inspeção e fiscalização do órgão gestor.

Parágrafo único. Acumulações e captações consideradas insignificantes poderão ser modificadas nos Planos de Bacia Hidrográfica, ou mediante proposição dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 16. Os estudos hidrogeológicos, projetos, e as obras de captação de águas subterrâneas deverão ser realizados por profissionais, empresas ou instituições legalmente habilitados perante o respectivo Conselho Profissional, exigindo-se a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

Parágrafo único. As captações de águas subterrâneas em poços rasos ou cavados estão dispensadas da vinculação com Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 17 A pesquisa e lavra de águas minerais, termiais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários são outorgadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), respectivamente, de acordo com o Código de Águas Minerais, Decreto-Lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945 e o Código de Mineração, Decreto-Lei nº 227, de 27 de fevereiro de 1967, e suas alterações.

Art. 18. Os dados e as informações de poços e outras captações contidos no Sistema de Informações de Águas Subterrâneas (SIDAS/SIAGAS), assim como os estudos hidrogeológicos desenvolvidos por órgãos e entidades da Administração Estadual, estarão à disposição dos usuários, para orientação e subsídio, no sentido de promover o uso racional das águas subterrâneas.

Art. 19. Os procedimentos e critérios de natureza técnica a serem observados no exame dos pedidos de outorga de uso de águas subterrâneas no Estado de Santa Catarina serão estabelecidos em Resolução específica.

Art. 20. Fica revogada a resolução nº. 02, de 14 de agosto de 2014.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DALLACOSTA Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde; Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Cod. Mat.: 1019596

SAÚDE

EXTRATO DE DECISÃO

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 57 e 60, todos da LC nº 491/10, resolve DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO Nº SES 47002/2024 FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA CORREGEDORA

Cod. Mat.: 1019372

EXTRATO DE DECISÃO

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 57 e 60, todos da LC nº 491/10, resolve DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO Nº SES 231227/2022 FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA CORREGEDORA

Cod. Mat.: 1019389

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO N.º 1150/2024 HABILITAÇÃO ESTADUAL EM ALTA COMPLEXIDADE DE TRAUMATO ORTOPEDIA

Processo SES 146337/2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, autoriza a habilitação Estadual em Alta Complexidade em Traumatologia Ortopedia do **Hospital São Miguel – Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS, CNPJ 28.700.530/0001-61, CNES 3039250**, localizado no município de Joaçaba, conforme Deliberação nº 008/CIB, de 23/02/2023. Os procedimentos a serem realizados estão relacionados no Termo de Compromisso e Garantia de Acesso (TCGA-AC).

O prestador deverá apresentar a produção realizada no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do SUS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

1.1.1.1.1.2. Florianópolis, 28 de agosto de 2024.

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1019603

PORTARIA Nº 1142, de 26/08/2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.929, de 04/02/2004 e no Decreto Estadual nº 4.272, de 28/04/2006, e suas atualizações, o qual regulamenta o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF, do Contrato de Gestão nº 03/2023, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Organização Social Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, para o gerenciamento do Hospital Materno Infantil Santa Catarina (HMISC), conforme o disposto no Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde de SC

ANEXO I
PORTARIA Nº 1142 de 26/08/2024

I – Representante da Secretaria de Estado da Saúde: Leonardo de Sousa Valverde, como Titular e Presidente; ou Nicoll Martins Maciel, como Suplente.

II – Representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Estadual de Saúde: Gilberto Antônio Scussiato, como Titular.

III – Representante da Diretoria Executiva do IDEAS: César Augusto de Magalhães, como Titular; ou Vanessa Maria Guesser Alves de Ramos, como Suplente.

IV – Representante da Regional de Saúde de Criciúma: Diego Floriano de Souza, como Titular; ou Pricila Claumann Westphal, como Suplente.

V – Representante da Regulação da Secretaria de Estado da Saúde: Cláudia Ribeiro de Araújo Gonsalves, como Titular; ou Aline Cipriani de Souza, como Suplente.

VI – Representante da Câmara Municipal dos Vereadores de Criciúma: José Paulo Ferrarezi, como Titular.

VII – Representante da Associação Empresarial de Criciúma - ACIC: Manoel Pinto Moreira, como Titular; ou Renan Grijó Búrigo, como Suplente.

VIII – Representante da Prefeitura Municipal de Criciúma: Angélica Grassi Manoel, como Titular; ou Neli Terezinha Amboni de Souza, como Suplente.

IX – Representante do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma: Reginaldo Kjhelin Coelho, como Titular; ou Julio Cesar Zavadil, como Suplente.

X – Representante da Comissão Intergestores Regional de Saúde - CIR: César Augusto Pasetto, como Titular; ou Murilo Debiasi Ferrareis, como Suplente.

Cod. Mat.: 1019585

PORTARIA nº 900 de 11/07/2024

A CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 27 e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 249595/2023 resolve conforme fundamentação nos autos, **RECONDUZIR** as servidoras públicas civis, estáveis e com nível superior e médio, Katia Regina Valentini, matrícula nº 0294870-2-01, no cargo de Fiscal Sanitarista, lotada na Unidade Administrativa Desc. de Vigilância Sanitária de Joaçaba, Viviane Heckler do Nascimento, matrícula nº 0650477-9-02, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Unidade Técnica Desc. de Vigilância Sanitária de Joaçaba e Ana Maria Zandona Fachin, matrícula nº 0962756-1-02, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada Unidade Técnica Desc. de Vigilância Sanitária de Campos Novos, para, sob a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar suposta insubordinação e utilização irregular de patrimônio público envolvendo a servidora A.T.D., matrícula 0175684-2-0. Se houver comprovação das condutas, os servidores terão infringido, o artigo 29, incisos I, II, III, IV, VII, IX e X, c/c artigo 30, incisos II, XVI e XVII, ambos da LC 323/06, estando sujeitos às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, estabelecida pelo artigo 38. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da LC nº 491/10.

FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA

CORREGEDORA

Cod. Mat.: 1019424

NOTIFICAÇÃO DA DIRETORIA/GEIMP/DIALI Nº. 13/2024

A Diretora de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando o disposto, no Arts. 12 e 30 da Lei Estadual Nº 6.320/1983; e os Art. 29 caput do Decreto Estadual Nº 23.663/1984 torna pública a **APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO dos produtos constantes no ANEXO I:**

ANEXO I

PRODUTO/MARCA	EMPRESA/CNPJ	MOTIVO DETERMINANTE
Produto: COMINHO MOÍDO Marca: SABOR AÇORIÃO Val.: 27/05/2026 Lote: 4052707	Sabor Açoriano T. A. da Silva Rua Forqueta, nº 51 – Centro – Balneário Arroio do Silva/SC, CEP 88914-000. CNPJ: 11.208.098/0001-93	Produto em desacordo com a legislação, conforme Laudo de Análise Fiscal nº. 553.CP.0/2024 – LACEN/SC. A amostra do lote analisado está insatisfatória quanto ao parâmetro microscopia, por apresentar 1 fragmento de pelo de roedor, indicativo de risco, e incontáveis ácaros mortos (acima do limite de 5 em 10g), indicativo de falha de boas práticas, em desacordo com a RDC/ANVISA nº 623/2022.
Produto: MEL Marca: VIDA SAUDÁVEL Lote: TODOS		Medida motivada devido à comercialização do produto Mel, marca Vida Saudável, utilizando o registro do Serviço de Inspeção Federal – SIF 1325. Produto falsificado.

1. Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Santa Catarina,

que fiscalizem os estabelecimentos de comércio de alimentos para verificar o cumprimento da referida notificação.

2. Determinar aos locais de comércio que retirem o produto da exposição ao consumidor.

3. Determinar que a empresa produtora realize o recolhimento do produto.

4. O não cumprimento do disposto nesta Notificação configura infração de natureza sanitária, com sanções previstas na Lei Estadual nº. 6.320/1983.

Esta Notificação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Florianópolis, 27 de agosto de 2024.

Arion Bet Godoi

Cod. Mat.: 1019374

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2024TR001228.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Beneficência Camiliana do Sul, mantenedora do Hospital São Francisco, com sede no Município de Concórdia. **OBJETO:** Custeio em manutenção e serviços médicos hospitalares, com a finalidade de oferecer melhor assistência e manter a qualidade no atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por parte do CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2024013022, Fonte dos Recursos: 1.600.223.501, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2024NE020985, de 19/08/2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de junho de 2025, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 19 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Mateus Locatelli, pela Beneficência. Processo **SCC 11055/2024.**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2024TR001247.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Associação Hospitalar Beneficente de Saudades, com sede no município de Saudades. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde com a finalidade de oferecer melhor assistência e mantendo o atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por parte do CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2024013049, Fonte dos Recursos: 1.600.223.501, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2024NE021225, de 21/08/2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de julho de 2025, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 21 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Celito José Werlang, pela Associação. Processo **SCC 11802/2024.**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2024TR001277.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, mantenedor do Hospital e Maternidade Imigrantes, com sede no município de Brusque. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde para o Imigrantes Hospital e Maternidade do município de Brusque, com a finalidade de oferecer melhor assistência e manter a qualidade no atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por parte do CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2024013111, Fonte dos Recursos: 1.600.223.504, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2024NE021805, de 27/08/2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de junho de 2025, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 27 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Walmiro Martins Charão Junior, pelo Instituto. Processo **SCC 12114/2024.**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2024TR001260.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria

de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, mantenedora do Hospital Regional do Oeste, com sede no município de Chapecó. **OBJETO:** Aquisição de equipamento para a Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Hospital Regional do Oeste com a finalidade de oferecer melhor assistência e mantendo o atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), por parte do CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0400 – 1076 – 014240 – 4 – 44 – 50 – 42, Programa Transferência: 2024012498, Fonte dos Recursos: 1.500.100.000, Natureza da Despesa: 44504201, conforme Nota de Empenho nº 2024NE021370, de 22/08/2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 19 de agosto de 2025, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 23 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Mauro Damo, pela Associação. Processo **SCC 1682/2024.**

Cod. Mat.: 1019391

EXTRATO DE RELATÓRIO

No dia 21/08/2024 às 15:00 horas, foi realizada por videoconferência, a 3ª Reunião da CAF - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO do **Contrato de Gestão 04/2022**, firmado com a **Organização Social Instituto Santé**, para o gerenciamento do **Hospital Regional Terezinha Gaio Basso - HRTGB**. Sendo avaliado e aprovado o **Relatório de Avaliação de Execução do 4º Trimestre de 2023**, o qual apresentou os resultados conforme quadro abaixo.

O Relatório de Avaliação de Execução do 4º Trimestre de 2023 foi publicado na íntegra no site da SES: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/organizacoes-sociais/contratos-de-gestao/contratos-de-gestao-finalizados/contrato-de-gestao-04-2022-instituto-sante-hrtgb>

METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL			
SERVIÇOS	CONTRATADO	REALIZADO	ALCANÇE
Atendimento de Urgência e Emergência	16.800	19.264	114,67%
Assistência Hospitalar - Internação	3.600	4.084	113,44%
Atendimento Ambulatorial	24.666	25.106	101,78%
SADT Externo	17.460	20.620	118,10%
INDICADORES DE QUALIDADE			
Pesquisa de Satisfação do Usuário	META: 90% das manifestações como satisfeito		ALCANÇE: 97,57%
Autorização de Internação Hospitalar	META: atingir entre 95% e 100% de AIH		ALCANÇE: 101,51%
Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto (média/mês)		RESULTADO: 27,60	
Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto (média/mês)		RESULTADO: 1,26	
Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto (média/mês)		RESULTADO: 86,36%	
Taxa de Mortalidade Operatória (média/mês)		RESULTADO: ASA 1 – 0,00%; ASA II – 0,69%; ASA III – 4,04%; ASA IV – 38,10%; ASA V – 16,67%.	

Cod. Mat.: 1019462

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 147/SSP de 28.08.24

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **DESIGNAR** como **Fiscal** a servidora **BRUNA ANDRADE DA SILVA** Agente de Perícia Criminal – matrícula 952810-5-01, e como **Suplente**, o servidor **FLAVIO HAMANN** Subten. PM RR – matrícula 915.496-5, para acompanhar e fiscalizar a Autoriza-